



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO^N

Nº 10/2023

OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento parcelado Gêneros Alimentícios e Materiais de Copa e Cozinha, destinados a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

CONTRATADA: T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 01
RUBRICA: [assinatura]

Laranjeiras/SE, 07 de junho de 2023.

Câmara Municipal de Laranjeiras - Sergipe

Assunto: Solicitação (faz)

Autorizo, abertura dos procedimentos cabíveis

07/06/23

Adriano Santos Carvalho
Presidente

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios e Materiais de Copa e Cozinha, destinados a esta Casa Legislativa, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio global orçado estimado em **R\$ 7.090,28 (sete mil e noventa reais e vinte e oito centavos)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras
AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores
ED - 3390300000-Material de Consumo
Fonte de Recursos: 15000 Próprios

Na certeza da aprovação de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
PROJETO BÁSICO

Nº PÁGINA: 02
RUBRICA: di

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios e Materiais de Copa e Cozinha, destinados a esta Casa Legislativa.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - **CONSIDERANDO**, que a aquisição visa o atendimento das necessidades de consumo de cafés e bebidas que necessitem ser adoçadas pelos usuários internos e externos que frequentam esta casa Legislativa;

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2023:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED - 3390300000- Material Consumo

Fonte de Recursos:15000 Próprios.

4 -DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023.

5. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de formar eficiente a **CONTRATANTE**;

5.2- A entrega deverá ser realizadas na Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, em até 24 horas após solicitação do **CONTRATANTE**;

5.3-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.4-Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

5.5-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1- Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS -**

Nº PÁGINA: 03
RUBRICA: [assinatura]

6.2- Fiscalizar o fornecimento do CONTRATADO, inclusive ordenando a suspensão do fornecimento, no todo ou em parte, sempre que estiverem sendo executados em desacordo com as normas, especificações e técnicas usuais pertinentes ou com o ajustado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito o CONTRATADO e sem que este tenha direito a qualquer indenização;

7 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por um servidor lotado na Câmara Municipal de Laranjeiras.

Laranjeiras/SE, 15 de maio de 2023

Marcos Ribeiro Leite

**Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral**

RAZÃO SOCIAL: T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 30.897.613/0001-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 27.161.039-5



Nº PÁGINA: 04

RUBRICA: 

Aracaju - SE, 29 de Maio de 2023.

Prazo para a entrega: Imediato

Forma de Pagamento: À vista / Pix / Cheque

Orçamento válido por 30 dias

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 32.894.321/0001-73

ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 24 CENTRO

LARANJEIRAS / SERGIPE

ORÇAMENTO

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	FÓSFORO (PCT C/ 10 CAIXAS)	PCT	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
2	CAFÉ EM PÓ 250G	PCT	220	R\$ 9,00	R\$ 1.980,00
3	AÇÚCAR CRISTAL (1KG)	PCT	110	R\$ 4,20	R\$ 462,00
4	LEITE EM PÓ INTEGRAL 800G	PCT	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
5	CHÁ (CX C/ 10 SACHÊS - SABORES VARIADOS)	CX	90	R\$ 7,50	R\$ 675,00
6	TOALHA PARA BANDEJA	UND	01	R\$ 20,00	R\$ 20,00
7	COADOR DE CAFÉ EM TECIDO - MÉDIO	UND	12	R\$ 17,44	R\$ 209,28
8	PANO DE PRATO (ESTAMPAS VARIADAS)	UND	60	R\$ 6,90	R\$ 414,00
9	JOGO DE COPOS DE VIDRO (JOGO C/ 06 UND)	JG	01	R\$ 60,00	R\$ 60,00

VALOR TOTAL: R\$ 7.090,28


(SETE MIL, NOVENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

José Agnaldo dos Santos
PROPRIETÁRIO

30.897.613/0001-34
T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Av. General Euclides Figueiredo, nº 189
B. Santos Dumont - CEP: 49.087-645
Aracaju - Sergipe

Endereço: Av. General Euclides Figueiredo, Nº 741 - Bairro: Santos Dumont CEP: 49087-645 Aracaju / SE

 Contatos: (79) 3248-1775 / (79) 98142-4262 / (79) 99609-5985

E-mail: tycomercioservicoseireli@hotmail.com

P & S SERVIÇOS E VENDAS EIRELI

PETERSON FONTES DOS SANTOS

CNPJ: 28.241.813/0001-92

Nº PÁGINA: 05

RUBRICA: *[assinatura]*

ORÇAMENTO

Empresa responsável: P & S SERVIÇOS E VENDAS EIRELI

CNPJ: 28.241.813/0001-92

Inscrição Estadual: 27.176.077-0

Endereço: Rua do Brioso, Nº 77 - Bairro: Centro

Cidade: Santa Rosa de Lima - SE CEP: 49.640-000

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 32.894.321/0001-73

Endereço: Rua Getúlio Vargas, 24

Bairro: Centro CEP: 49.170-000

Cidade: Laranjeiras Estado: Sergipe

DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
FÓSFORO (10 CX)	PCT	10	R\$7,70	R\$ 77,00
CAFÉ EM PÓ - 250G	PCT	220	R\$9,05	R\$ 1.991,00
AÇÚCAR	PCT	110	R\$4,50	R\$ 495,00
LEITE EM PÓ	PCT	80	R\$40,49	R\$ 3.239,20
CHÁ (CX C/ 10 UND)	CX	90	R\$7,82	R\$ 703,80
TOALHA PARA FORRAR BANDEJA	UND	01	R\$20,53	R\$ 20,53
COADOR EMTECIDO P/ CAFÉ	UND	12	R\$17,69	R\$ 212,28
PANO DE PRATO	UND	60	R\$6,99	R\$ 419,40
COPOS DE VIDRO (CONJUNTO C/ 06 UND)	CJ	01	R\$61,07	R\$ 61,70

VALOR TOTAL:

R\$ 7.219,91

SETE MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS

Condição de Pagamento: À vista - Prazo para entrega/execução: 02 dias úteis

Validade orçamento: 40 dias

Data de emissão: Santa Rosa de Lima / SE, 29 de Maio de 2023.



Rua do Brioso, Nº 77 Bairro : Centro
CEP: 49640-000 Santa Rosa de Lima/SE
E-mail: ps.servicosevendaseireli@gmail.com

P&S SERVIÇOS E VENDAS EIRELI
Peterson Fontes dos Santos
Peterson Fontes dos Santos
Proprietário

DATA:

28/05/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 32.894.321/0001-73

RUA GETÚLIO VARGAS, 24 LARANJEIRAS / SERGIPE

FORMA DE PAGAMENTO:

Á VISTA

VALIDADE:

30 DIAS CORRIDOS

ENTREGA / EXECUÇÃO - PRAZO:

IMEDIATO

ORÇAMENTO

QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
10	PCT	FÓSFORO C/ 10 CX	R\$8,55	R\$ 85,50
220	PCT	CAFÉ EM PÓ	R\$9,15	R\$ 2.013,00
110	PCT	AÇÚCAR 1KG	R\$4,99	R\$ 548,90
80	PCT	LEITE EM PÓ 800G	R\$41,00	R\$ 3.280,00
90	CX	CHÁ (C/ 10 SACHÊS)	R\$7,60	R\$ 684,00
01	UND	TOALHA PARA BANDEJA	R\$21,50	R\$ 21,50
12	UND	COADOR P/ CAFÉ	R\$17,75	R\$ 213,00
60	UND	PANO DE PRATO	R\$7,00	R\$ 420,00
01	CJ	COPOS DE VIDRO C/ 06 UND	R\$63,09	R\$ 63,09

37.175.037/0001-60

ANTONIO DISTRIBUIDORA LTDA

Tv. Senhor do Bonfim, nº 373

B. Santos Dumont - CEP 49.087-590

Aracaju - Sergipe

VALOR TOTAL: R\$7.328,99

SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E
NOVENTA E NOVE CENTAVOS

ANTONIO DISTRIBUIDORA LTDA

Cleanez Ferreira Soares
Proprietário

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI T & Y COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

JOSE AGNALDO DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, natural da cidade de Poço Verde – SE, data de nascimento 16/11/1973, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1147199, expedida por SSP/SE em 03/01/2018 e CPF: nº 652.821.595-20, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, na AVENIDA PRAIA DE ARUANDA (RES ARUANDA PR MAR), nº 13, APT 81, ZONA DE EXPANSAO (ARUANA), CEP: 49000-602;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob o nome empresarial de **T & Y COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** e usará a expressão **T & Y COMERCIO** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na AVENIDA General Euclides Figueiredo, nº 189, Santos Dumont, Aracaju - SE, CEP: 49087645.

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.


CONFERE COM A INTERNET



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2018 08:03 SOB Nº 28600066251.
PROTOCOLO: 180227823 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802725100. NIRE: 28600066251.
T & Y COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 11/07/2018
www.agiliza.se.gov.br

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI T & Y COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CLÁUSULA IV - DO OBJETO

A empresa terá o seguinte objeto: COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÃO E FESTAS; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS; IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERÍODICAS; ATIVIDADE DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES; EDIÇÕES DE JORNAIS NÃO DIARIOS; EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DA REVISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMEIS SEM CONDUTOR; LIMPEZA EM PRÉDIO E EM DOMICILIOS; COLETA DE RESÍDUO NÃO-PERIGOSOS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADOS DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADOS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; OUTRAS OBRAS DE ACAMENTO DE CONSTRUÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL; COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS E CÂMARA DE AR; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL; COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL. COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
- CNAE Nº 1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
- CNAE Nº 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
- CNAE Nº 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos
- CNAE Nº 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos


CONFERE COM A INTERNET



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2018 08:03 SOB Nº 28600066251.
PROTOCOLO: 180227823 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802725100. NIRE: 28600066251.

T & Y COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 11/07/2018
www.agiliza.se.gov.br

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI T & Y COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

PÁGINA 3/5

- CNAE Nº 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- CNAE Nº 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
- CNAE Nº 4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
- CNAE Nº 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral
- CNAE Nº 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- CNAE Nº 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- CNAE Nº 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- CNAE Nº 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- CNAE Nº 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- CNAE Nº 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- CNAE Nº 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- CNAE Nº 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- CNAE Nº 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- CNAE Nº 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- CNAE Nº 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- CNAE Nº 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- CNAE Nº 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- CNAE Nº 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- CNAE Nº 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- CNAE Nº 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- CNAE Nº 4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- CNAE Nº 5812-3/02 - Edição de jornais não diários
- CNAE Nº 5823-9/00 - Edição integrada à impressão de revistas
- CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- CNAE Nº 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- CNAE Nº 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- CNAE Nº 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- CNAE Nº 9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário




CONFERE COM A INTERNET



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2018 08:03 SOB Nº 28600066251.
PROTOCOLO: 180227823 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802725100. NIRE: 28600066251.

T & Y COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 11/07/2018
www.agiliza.se.gov.br



ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI T & Y COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

PÁGINA 4/5

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciará suas atividades em 10/07/2018 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por uma única quota de igual valor nominal, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por, **JOSE AGNALDO DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CLÁUSULA VIII - DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL

O exercício empresarial será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular **JOSE AGNALDO DOS SANTOS** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Assinado
CONFERE COM A INTERNET



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2018 08:03 SOB Nº 28600066251.
PROTOCOLO: 180227823 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802725100. NIRE: 28600066251.

T & Y COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 11/07/2018
www.agiliza.se.gov.br

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI T & Y COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

PÁGINA 5/5

CLÁUSULA XI - PORTE EMPRESARIAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

CLÁUSULA XII - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju - SE, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Aracaju - SE, 10 de julho de 2018

Jose Aginaldo dos Santos
JOSE AGNALDO DOS SANTOS
Titular/Administrador

Agiliza
CONFERE COM A INTERNET

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2018 08:03 SOB Nº 28600066251.
PROTOCOLO: 180227823 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802725100. NIRE: 28600066251.

T & Y COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 11/07/2018
www.agiliza.se.gov.br



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1.147.199 2.VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	03/01/2018
NOME	JOSE RONALDO DOS SANTOS		
FILIAÇÃO	RITA JOSEFA OLIVEIRA JOSE ACRÍPIO DOS SANTOS		
NATURALIDADE	POCO VERDE-SE		
DATA DE NASCIMENTO	16/11/1973		
DOC. ORIGEM	ET. CAGAMENTO HR 63 LV B/01 FL 063 PART. DIST. COM LARANJEIRAS/SE		
ASSINATURA DO DETENTOR	6826821-595-00		

LEI Nº 7.116 DE 20/06/83

ASS

[Signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **T & Y COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **30.897.613/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:27:46 do dia 16/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2023.

Código de controle da certidão: **0D36.36E8.9D78.F513**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado
CONFERE COM A INTERNET

Assinado

[assinatura]

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 236552 / 2023

Inscrição Estadual: 271610395

Razão Social: T & Y COMERCIO E SERVI OS LTDA

CNPJ: 30897613000134

Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA

Endereço: AVENIDA GAL EUCLIDES FIGUEIREDO 741 , SANTOS DUMONT
ARACAJU CEP: 49087648

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **06/06/2023** , válida até **06/07/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 202306066IEECK

Assinatura
CONFERE COM A INTERNET

Assinatura
[assinatura]
[assinatura]



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 15 de Maio de 2023
Nº. 202300435685

CNPJ: 30.897.613/0001-34

Contribuinte: T & Y COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 13/08/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: ED.0043.0008.AI.071C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Assinatura
CONFERE COM A INTERNET

Assinatura

[assinatura]

[assinatura]

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.897.613/0001-34
Razão Social: T E Y COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Endereço: AV GENERAL EUCLIDES FIGUEIREDO 741 / SANTOS DUMONT / ARACAJU / SE / 49087-645

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2023 a 04/07/2023

Certificação Número: 2023060503200760642070

Informação obtida em 06/06/2023 17:13:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


CONFERE COM A INTERNET









PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T & Y COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.897.613/0001-34
Certidão nº: 18355735/2023
Expedição: 02/05/2023, às 12:18:43
Validade: 29/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **T & Y COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.897.613/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ASSUBA
CONFERE COM A INTERNET

ASSUBA

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI		
Nome Fantasia:	T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 30.897.613/0001-34
Data da Emissão:	06/06/2023 17:15	Data de Validade:	* 06/07/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003535815 *	Nº da Autenticidade:	* 8291829790 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.


 CONFERE COM A INTERNET







SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 236558/2023

Inscrição Estadual: 27.161.039-5
Razão Social: T & Y COMERCIO E SERVI OS LTDA
CNPJ: 30.897.613/0001-34
Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
Endereço: AVENIDA GAL EUCLIDES FIGUEIREDO 741
SANTOS DUMONT - ARACAJU CEP: 49087648

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **06/06/2023 17:11:50**, é válida até **06/07/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Junho de 2023

Autenticação:202306066IAKEF

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Assina
CONFERE COM A INTERNET

Assina

Assina

RAZÃO SOCIAL: T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 30.897.613/0001-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 27.161.039-5



Nº PÁGINA: 20

RUBRICA: [assinatura]

Aracaju – SE, 29 de Maio de 2023.

DECLARAÇÃO

T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.897.613/0001-34, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Agnaldo dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 1.147.199 SSP-SE e do CPF nº 652.821.595-20, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X).

30.897.613/0001-34
T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Av. General Euclides Figueiredo, nº 189
B. Santos Dumont - CEP: 49.087-645
Aracaju - Sergipe

T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
[assinatura]
José Agnaldo dos Santos
PROPRIETÁRIO

Endereço: Av. General Euclides Figueiredo, Nº 741 - Bairro: Santos Dumont

CEP: 49087-645 Aracaju / SE



(79) 3248-1775 / (79) 98142-4262 / (79) 99609-5985

[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 9

RUBRICA: [assinatura]

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

A CPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída pela Portaria de nº 184/2023, em consonante autorização do Presidente, torna público a dispensa de licitação cuja finalidade é a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios e Materiais de Copa e Cozinha, destinados a esta Casa Legislativa, em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em-regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, em Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que o valor orçado, não ultrapassou os valores estabelecidos em Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO, que a aquisição visa o atendimento das necessidades de consumo de cafés e bebidas que necessitem ser adotadas pelos usuários internos e externos que frequentam esta casa Legislativa;

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, cotou o menor preço para fornecimento do objeto acima citado, baseado no que prescreve o Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, com a referida empresa.

CONSIDERANDO que existe lastro financeiro para o pagamento da despesa estimado em **R\$ 7.090,28 (sete mil e noventa reais e vinte e oito centavos)**, ao tempo em que informamos à classificação orçamentária ao exercício de 2023:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras
AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores
ED - 3390300000-Material de Consumo
Fonte de Recursos:15000 Próprios.

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cmlaranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 27

RUBRICA: P.S.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação de serviço em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Laranjeiras/SE, 07 de junho de 2023.


Guilherme Baeta Neves de Souza
Presidente da C.P.L.


Marcos Antônio Menezes Sobral
Secretário


Aline Santana da Silva
Membro

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Providencie-se o contrato.

Laranjeiras/SE, 07 de junho de 2023.


Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 23
RUBRICA: [assinatura]

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2023

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios e Materiais de Copa e Cozinha, destinados a esta Casa Legislativa.

PRESTADOR DE SERVIÇO: T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.090,28 (sete mil e noventa reais e vinte e oito centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED - 3390300000- Material Consumo

Fonte de Recursos: 15000 Próprios.

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 07 de junho de 2023.


Guilherme Baeta Neves de Souza
Presidente da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 24
RUBRICA:

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, e a EMPRESA T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLAÚSULAS QUE O INTEGRAM, ORIGINADA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro, a **T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede a Av. General Euclides Figueiredo, nº 189 – Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ.nº 30.897.613/0001-34, devidamente representado por seu Sócio Administrador o Sr. **José Agnaldo dos Santos**, portador do CPF nº 652.821.595-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios e Materiais de Copa e Cozinha, destinados a esta Casa Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento do objeto, o valor global estimado de **R\$ 7.090,28** (sete mil e noventa reais e vinte e oito centavos), conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Fósforo (PCT 10 caixas)	PCT	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
2	CAFÉ EM PÓ 250 G	PCT	220	R\$ 9,00	R\$ 1.980,00
3	AÇÚCAR CRISTAL 1 KG	PCT	110	R\$ 4,20	R\$ 462,00
4	LEITE EM PÓ INTEGRAL 800 G	PCT	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
5	CHÁ (CX C/ 10 SACHÊS - CABORES VARIADOS	CX	90	R\$ 7,50	R\$ 675,00
6	TOALHA PARA BANDEJA	UND	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
7	COADOR DE CAFÉ EM TECIDO - MÉDIO	UND	12	R\$ 17,44	R\$ 209,28
8	PANO DE PRATO - ESTAMPAS VARIADAS	UND	60	R\$ 6,90	R\$ 414,00
9	JOGO DE COPO DE VIDRO - JG 6 UNIDADES	JG	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.090,28

2.2 – Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados em parcela única, em até 30 (trinta) dias após recebimento dos materiais por esta Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.3 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 25
RUBRICA: [assinatura]

2.4 – O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras
AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores
ED - 3390300000- Material de Consumo
Fonte de Recursos:15000 Próprios.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;

5.2- As entregas deverão ser realizadas na Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, após solicitação do CONTRATANTE no prazo de até 24 horas após solicitação;

5.3-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.4-Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.5-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1- Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.2- Fiscalizar o fornecimento do CONTRATADO, inclusive ordenando a suspensão do fornecimento, no todo ou em parte, sempre que estiverem sendo executados em desacordo com as normas, especificações e técnicas usuais pertinentes ou com o ajustado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito o CONTRATADO e sem que este tenha direito a qualquer indenização;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados será fixo e irremovíveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de vigência desse instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 26
RUBRICA: J.S.

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.4 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Jesselânia Andreza Silva dos Santos Sampaio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, XX de XXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF:

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Exmo. Sr.

Adriano Santos Carvalho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

Nesta

Laranjeiras/SE, 07 de junho de 2023.

À Assessoria Jurídica:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, está encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à minuta de **DISPENSA Nº 10/2023**, visando à Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios e Materiais de Copa e Cozinha, destinados a esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Guilherme Baeta Neves de Souza
Presidente da CPL



RR-ADVOCACIA

Parecer nº 23/2023

Solicitante: Câmara Municipal de Laranjeiras

Origem: Dispensa de Licitação nº 10/2023

PARECER JURÍDICO

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, por meio deste signatário, fora provocada por esta casa para apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do **contrato de prestação de serviços**, através de **Dispensa de Licitação**, que tem como finalidade a contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha para esta Casa Legislativa.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à escolha para prestação do serviço são de competência exclusiva da Câmara, através de profissional habilitado.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



RR-ADVOCACIA

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

A Lei n 8,666/93, em seu art. 24, II, com a redação dada pela Lei n 9,648/98, estabelece:

"Art. 24 — É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Com relação, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea "a", inciso II, também com redação dada pela Lei n 9.648/98:

Art. 23 -As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação;

II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior;
a) convite -até R\$ 80.000,00 (oitenta, mil reais)



RR ADVOCACIA

Analisando-se o objeto da contratação da empresa T & I COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pela Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, verifica-se que este se enquadra na hipótese de DISPENSA de licitação ventilada.

Em relação à forma como a contraprestação será realizada, também não há óbice, porquanto correrá por conta da dotação orçamentária relativa à manutenção da Câmara de Vereadores.

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais.

Porém, deve-se prestar atenção aos documentos que são suscetíveis de análise desta Assessoria Jurídica. Lembre-se que é de grande importância as assinaturas nos documentos oficiais, pois sem assinatura o documento perde sua validade, com exceção à minuta contratual, por se tratar tão somente de um "modelo". Assim, é válido lembrar que as solicitações para abertura de procedimento devem estar devidamente assinadas.

Por fim, é de bom alvitre salientar que **a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.**

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º



RR ADVOCACIA

Nº PÁGINA: 31

RUBRICA: [assinatura]

10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF/88).

Ante o exposto, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **esta assessoria jurídica**, entende ser possível a formalização do contrato em questão, após atendimento das recomendações acima mencionadas, pela Comissão de Licitação, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n. 257/2010 do TCE.

É o nosso parecer,

Laranjeiras/SE, 13 de junho de 2023.


THIAGO RIBEIRO REZENDE

OAB/SE Nº 6.355



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 32
RUBRICA: [assinatura]

CONTRATO Nº 20/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, e a EMPRESA T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLAÚSULAS QUE O INTEGRAM, ORIGINADA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Srº **ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro, a **T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede a Av. General Euclides Figueiredo, nº 189 – Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ nº 30.897.613/0001-34, devidamente representado por seu Sócio Administrador o Sr. **José Agnaldo dos Santos**, portador do CPF nº 652.821.595-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios e Materiais de Copa e Cozinha, destinados a esta Casa Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento do objeto, o valor global estimado de **R\$ 7.090,28** (sete mil e noventa reais e vinte e oito centavos), conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Fósforo (PCT 10 caixas)	PCT	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
2	CAFÉ EM PÓ 250 G	PCT	220	R\$ 9,00	R\$ 1.980,00
3	AÇÚCAR CRISTAL 1 KG	PCT	110	R\$ 4,20	R\$ 462,00
4	LEITE EM PÓ INTEGRAL 800 G	PCT	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
5	CHÁ (CX C/ 10 SACHÊS - CABORES VARIADOS)	CX	90	R\$ 7,50	R\$ 675,00
6	TOALHA PARA BANDEJA	UND	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
7	COADOR DE CAFÉ EM TECIDO - MÉDIO	UND	12	R\$ 17,44	R\$ 209,28
8	PANO DE PRATO - ESTAMPAS VARIADAS	UND	60	R\$ 6,90	R\$ 414,00
9	JOGO DE COPO DE VIDRO - JG 6 UNIDADES	JG	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.090,28

2.2 – Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados em parcela única, em até 30 (trinta) dias após recebimento dos materiais por esta Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 33
RUBRICA:

Fiscal/Fatura de prestação de serviço, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.3 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4 – O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras
AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores
ED - 3390300000- Material de Consumo
Fonte de Recursos:15000 Próprios.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de formar eficiente a **CONTRATANTE**;

5.2- As entregas deverão ser realizadas na Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, após solicitação do **CONTRATANTE** no prazo de até 24 horas após solicitação;

5.3-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.4-Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

5.5-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1- Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.2- Fiscalizar o fornecimento do **CONTRATADO**, inclusive ordenando a suspensão do fornecimento, no todo ou em parte, sempre que estiverem sendo executados em desacordo com as normas, especificações e técnicas usuais pertinentes ou com o ajustado, sem prejuízo das



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 31

RUBRICA: [assinatura]

penalidades a que ficar sujeito o CONTRATADO e sem que este tenha direito a qualquer indenização;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados será fixo e irreajustáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de vigência desse instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das clausulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.4 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Jesselânia Andreza Silva dos Santos Sampaio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 13 de junho de 2023.

Adriano Santos Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras
CONTRATANTE

José Agnaldo dos Santos

José Agnaldo dos Santos
T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Rosineide Dias de Souza Aquino
Silvano Pereira Melo



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 36
RUBRICA: [assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

CONTRATO Nº 20/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios e Materiais de Copa e Cozinha, destinados a esta Casa Legislativa.

VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATADO: R\$ 7.090,28 (sete mil e noventa reais e vinte e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED - 3390300000- Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15000 Próprios.

DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 13 de junho de 2023


Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara

EXTRATO

Nº PÁGINA: 37
RUBRICA: [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2023

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios e Materiais de Copa e Cozinha, destinados a esta Casa Legislativa.

PRESTADOR DE SERVIÇO: T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.090,28 (sete mil e noventa reais e vinte e oito centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED - 3390300000- Material Consumo

Fonte de Recursos:15000 Próprios.

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 07 de junho de 2023.


Guilherme Baeta Neves de Souza
Presidente da C.P.L.

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm@aranjeiras@infonei.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281 1055

Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A0C6A079A61077C0AE6D8C

EXTRATO

Nº PÁGINA: 38

RUBRICA: [assinatura]



EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

CONTRATO Nº 20/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios e Materiais de Copa e Cozinha, destinados a esta Casa Legislativa.

VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATADO: R\$ 7.090,28 (sete mil e noventa reais e vinte e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED - 3390300000- Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15000 Próprios.

DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 13 de junho de 2023


Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cmjaranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A0C6A079A61077C0AE6D8C